

21 DE FEVEREIRO DE 2025

ED. 13

Informe **JURÍDICO**

Fecomércio ES
CNC Sesc Senac
Sindicatos



A necessidade de avaliação de riscos psicossociais

por Nilton Basílio Teixeira e Bruna Sabadini Pagotto Barbosa

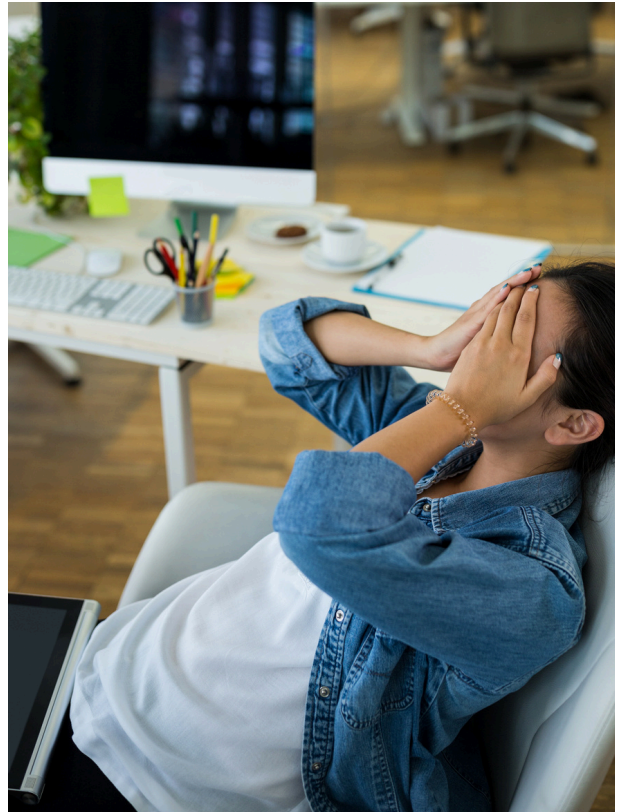
A necessidade de avaliação de riscos psicossociais por empresas a partir de 2025

As Normas Reguladoras (NR) são disposições complementares à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e estabelecem direitos, obrigações e deveres que devem ser cumpridos por empregadores e trabalhadores, com a finalidade de garantir o trabalho sadio e seguro, prevenindo e evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças.

Dentre elas, cita-se a Norma Regulamentadora nº 01, que estabelece disposições gerais relativas à segurança e saúde no trabalho, além de diretrizes para o gerenciamento de riscos ocupacionais.

A partir de 26 de maio de 2025, em decorrência da atualização desta NR-01 pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as empresas brasileiras, independentemente do porte, deverão incluir a avaliação e a identificação de riscos psicossociais no ambiente de trabalho, implementando medidas para gerenciar tais riscos e garantindo um ambiente seguro e sadio.

A título exemplificativo, o item 1.5.3.1.4 da NR-01, passou a dispor que “o gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho”.



Mas, o que são os riscos psicossociais?

Não há uma única definição para o termo, porém, tratam-se de riscos para a saúde de ordem psicológica e social, que são criados no ambiente de trabalho, relacionados às interações interpessoais no ambiente laboral e à organização do trabalho, e que podem acarretar o adoecimento do trabalhador.

Esses riscos incluem fatores como metas excessivas, jornadas extensas, assédio moral e sexual, conflitos interpessoais, falta de apoio do gestor e dos colegas, ausência de suporte, falta de autonomia e ritmo de trabalho excessivo. Tais fatores podem desencadear um estado de estresse que se manifestará na saúde mental, física e social do trabalhador, levando, possivelmente, à quadros de transtorno de ansiedade, depressão, problemas cardiovasculares,

gastrointestinais, dependência de substâncias e outros. Caso os riscos sejam identificados, os empregadores devem elaborar e implementar planos de ação, com medidas preventivas e corretivas, minimizando os riscos psicossociais e garantindo que trabalhadores não adoçam em virtude de sobrecarga e/ou ambientes tóxicos de trabalho.

Isso porque a NR-01 determina que é dever do empregador implementar medidas de prevenção, com o fim de eliminar, minimizar e controlar os fatores de risco que possam ser originados no trabalho, com a adoção de medidas administrativas e de proteção coletiva ou individual.



As empresas deverão elaborar e manter documentos de gestão de riscos e programas de gerenciamento de riscos, com considerações sobre impactos na saúde mental e diretrizes para redução de perigos identificados, à disposição para eventual fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos competentes, como o Ministério Público do Trabalho. O descumprimento das disposições da NR-01 pode acarretar penalidades para a empresa, incluindo sanções administrativas e multas.

A nova redação da Norma reforça a intenção do Ministério do Trabalho e Emprego de consolidar a gestão de riscos psicossociais como parte das estratégias de Saúde e Segurança do Trabalho, além da necessidade de ambientes de trabalho saudáveis, com o intuito de promover a saúde mental dos trabalhadores e contribuir para o aumento da produtividade e a redução de afastamentos.